

Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 504/99.6PDFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Avelino Jesus Silva, filho de Jacinto da Silva e de Filomena de Jesus, natural de Câmara de Lobos, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12016915, com domicílio na 7 Hlm Les Murires, 55, Rue de Lindustrie, 30270 St Jeau Pu Gard, France, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 20 de Julho de 1999, por despacho de 7 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado o termo de identidade e residência.

7 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Nazaré Nóbrega*.

**Aviso de contumácia n.º 3608/2006 — AP.** — A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1119/02.9TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel de Sá Couto Alves Bacelar, filho de Vítor Alves Gomes Teixeira Bacelar e de Emília Augusta de Sá Couto Alves, natural de Espinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5207807, com domicílio na Rua do Viveiro, 538, 5.º, apartamento 507, 2765-294 Monte Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

8 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Nazaré Nóbrega*.

**Aviso de contumácia n.º 3609/2006 — AP.** — A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 64/97.2JAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Soby Doumbouya, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1959, com domicílio na Rua do Castanheiro, 29, 2.ª cave, loja 2, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 1997, por despacho de 6 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado o procedimento criminal extinto.

8 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Nazaré Nóbrega*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 3610/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Ferreira da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 159/04.8TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido António Orlando Fernandes Pecego, filho de Manuel de Nóbrega Pecego e de Maria José Fernandes, natural de Funchal, São Gonçalo, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Junho de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5318430, com domicílio em La Boulangerie, Rue de Coin Varin, St. Peters, Jersey Ci, Chan, Islands, J e 37, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigos 26.º e 348.º, n.º 1, alínea b), ambos do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2003, por despacho de 20 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Noronha*.

**Aviso de contumácia n.º 3611/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Ferreira da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 780/00.3PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Sílvio Castro de Jesus, filho de Alberto Lívio de Jesus e de Maria Luísa Castro de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Fevereiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12756454, com domicílio na 24 Sherboun, House Bounlev Street Swelew, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea a), todos do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 2002, por despacho de 20 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Noronha*.

**Aviso de contumácia n.º 3612/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Ferreira da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1941/04.1PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Gheorghe Dulghieru, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 27 de Fevereiro de 1975, titular do passaporte n.º Ao 775624, autorização de residência n.º 00677812 e da identificação fiscal n.º 237264056, com domicílio na Rua do Pina, 11, Santa Luzia, 9050 Funchal, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto das contas bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Noronha*.

**Aviso de contumácia n.º 3613/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Ferreira da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 119/03.6IDFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Duarte Jorge Oliveira Escórcio, filho de Aldo Daniel Escórcio e de Teresa Ressurreição Oliveira Escórcio, natural de Funchal, Santa Luzia, Funchal, nascido em 2 de Maio de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11100723 e da identificação fiscal n.º 197348149, com domicílio na Rua da Levada de Santa Luzia, 38, 9050-046 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto das contas bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Noronha*.